

Notas sobre as

**Diretrizes para a
Extensão na Educação
Superior Brasileira**

Daniel Pansarelli

abril/2019

Antecedentes (mínimos)

- Constituição de 1988
- “Hiato” legal
- Apropriação, pelo MEC, do trabalho do Forproex (Política de Extensão + Sigproj)
- Editais nacionais Proext (+ Decreto)
- Pró-vocação teórica: Paulo Freire e Boaventura de Souza Santos

Comissão e Subcomissão do CNE

Conselheiros (Comissão):

- Arthur Roquete de Macedo (Presidente)
- Gilberto Gonçalves Garcia (Relator)
- Luiz Roberto Liza Curi
- Paulo Barone

Subcomissão de especialistas

- Daniel Pansarelli (Forproex)
- Josué Lazier (Forexp)
- Sonia Mendes (Forproexp)
- Wilson Matos (Forproext)

Cronograma / 2017

- Abr – Convite à subcomissão (CNE)
- Abr – Apresentação no Cograd / ANDIFES
- Mai – Informe na Reunião do Forproex UFSB
- Mai – 1º Informe sobre o assunto no Pleno da ANDIFES
- Jun – 1ª reunião da subcomissão (UFABC)
- Ago – Reunião com presidente da Andifes (UFPA)
- Ago – 2º Informe sobre o assunto no Pleno da ANDIFES
- Ago – Apresentação no Forgrad (Mackenzie)
- Set – 2ª reunião da subcomissão (UFRJ)
- Nov – Debate na Reunião do Forproex UDESC (1ª minuta)

Cronograma / 2018

- Jun - 4ª reunião da subcomissão (CNE)
- Jun - Informe Forproex UFRN (mesma semana)
- Ago - 3º Informe sobre o assunto no Pleno ANDIFES
- Set - Reunião extraordinária do Forproex (UnB)
- Set - Audiência Pública
- Set - 5ª reunião da subcomissão (Mackenzie)
- Out - Redação final e aprovação pelo CNE
- Nov - Publicação do texto final (dia 27)

Redação final

Foi efetuada pelos conselheiros do CNE, sem a participação da Comissão.

Destques da Resolução

Art. 2o As Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira regulamentam as atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, na forma de **componentes curriculares para os cursos**, considerando-os em seus aspectos que se **vinculam à formação dos estudantes**, conforme previstos nos Planos de Desenvolvimento Institucionais (**PDIs**), e nos Projetos Políticos Institucionais (**PPIs**) das entidades educacionais, de acordo com o perfil do egresso, estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (**PPCs**) e nos demais documentos normativos próprios.

Parágrafo único. As Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira também podem ser direcionadas aos cursos superiores de **pós-graduação**, conforme o Projeto Político Pedagógico (PPP) de instituição de educação superior.

Destques da Resolução

Art. 3º A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se **integra à matriz curricular** e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que **promove a interação transformadora** entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da **produção e da aplicação do conhecimento**, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Interação transformadora

a) Extensão não é apenas “informação”, “comunicação” ou “prestação de serviços”

Dialogicidade: Canal de duas vias

A comunidade influi, ao interagir com a universidade?

Interação transformadora

"A diretriz **Interação dialógica** orienta o desenvolvimento de relações entre Universidade e setores sociais marcadas pelo diálogo e troca de saberes, [...] pela ideia de aliança com movimentos, setores e organizações sociais. Não se trata mais de 'estender à sociedade o conhecimento acumulado pela Universidade', mas de produzir, em interação com a sociedade, um

Política Nacional d

Destques da Resoluão

Art. 4º As atividades de extensão devem compor, **no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil** dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos

Orientadores do processo

- a) Respeitar a autonomia universitária e os contextos locais
- b) Não ampliação da carga horária dos cursos
- c) Dinamização das práticas pedagógicas no ensino de graduação
- d) Manutenção no número de créditos conferidos a docentes e discentes

Estratégias

- Ministrando determinados **conteúdos programáticos** ou buscar a consecução de determinados **objetivos de aprendizagem** por meio da realização de ações de extensão, em lugar das **metodologias** tradicionais (aulas teóricas ou práticas laboratoriais)
- Não há prejuízos quanto aos **conteúdos** ou quanto aos **objetivos**
- Não há necessidade maior de **alocação de docentes ou de espaço** físico para as atividades
- Reservar espaço para atividades de extensão na **matriz curricular** e na **grade horária**

Destques da Resolução

Art. 5º Diretrizes:

I - a interação dialógica

[...]

III - a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

Destques da Resolução

Art. 7º São consideradas atividades de extensão as intervenções que **envolvam diretamente as comunidades externas** às instituições de ensino superior e que estejam **vinculadas à formação do estudante**, nos termos desta Resolução, e conforme normas institucionais próprias.

Protagonismo +
Comunidades

Destques da Resoluçãõ

Art. 8º Modalidades:

I - programas;

II - projetos;

III - cursos e oficinas;

IV - eventos;

V - prestação de serviços

Destques da Resolução

Art. 9º Nos cursos superiores, **na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente**, em região compatível com o **polo de apoio** presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância

Destques da Resolução

Art. 12 A **avaliação externa in loco institucional e de cursos**, de responsabilidade do Instituto Anísio Teixeira (**INEP**), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC) deve considerar para efeito de **autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos**, bem como para o **credenciamento e credenciamento das instituições** de ensino superiores, de acordo com o Sistema Nacional de Avaliação (SINAES), os seguintes fatores entre outros que lhe

Destques da Resolução

I - a previsão institucional e o cumprimento de, no mínimo, **10% (dez por cento) do total da carga horária** curricular estudantil dos cursos de graduação para as atividades de extensão tipificadas no Art. 8º desta Resolução, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;

II - a **articulação** entre as atividades de **extensão** e as atividades de **ensino e pesquisa** realizadas nas instituições de ensino superior;

III - **os docentes responsáveis pela orientação** das atividades de extensão nos

Destques da Resolução

Art. 13 Para efeito do cumprimento do disposto no Plano Nacional de Educação (PNE), as instituições devem incluir em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (**PDI**), os seguintes termos, entre outros:

IV - as estratégias de **creditação curricular** e de **participação dos estudantes** nas atividades de extensão;

VI - a previsão e as **estratégias de financiamento** das atividades de extensão.

Destques da Resolução

Estratégias de financiamento - considerar o PNE:

12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

Destques da Resolução

Art. 19 As instituições de ensino superior terão o **prazo de até 3 (três) anos**, a contar da data de sua homologação, para a implantação do disposto nestas Diretrizes.

Obrigado!

RENEX:

www.renex.org
forproex@ufabc.edu.br

Daniel Pansarelli

daniel.pansarelli@ufabc.edu.br